



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.341/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A TROTES TELEFÔNICOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Patos a “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Patos.

**Parágrafo Único.** A “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” será realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se Órgãos Públicos de Serviço de Emergência:

- I - Polícia Militar (190);
- II - Corpo de Bombeiros (193);
- III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU - (192).

**Art. 3º** Na “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência”, serão ministrados aulas, palestras, debates e eventos, a fim de:

- I - orientar sobre a importância da assistência dos órgãos de serviços emergenciais;
- II - informar sobre o caráter delituoso de comunicar a ocorrência de emergência que sabe não ser verdadeira;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - divulgar o correto procedimento para entrar-se em contato e solicitar socorro por meio dos telefones de emergência.

**Art. 4º** As escolas públicas e privadas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos ações que abordem, entre outros, os seguintes aspectos sobre órgãos de serviços emergenciais:

I - divulgação dos números de emergência;

II - sistematização dos dados a serem declarados durante um atendimento de emergência, a saber:

a) nome;

b) endereço completo do local da ocorrência;

c) número do telefone do qual está ligando;

d) local onde aguardará o auxílio.

III - conscientização acerca do trote como conduta delituosa; e

IV - conscientização acerca dos danos provocados pela conduta delituosa.

**Art. 5º** Os dias que compreendem a “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” não serão considerados feriado escolar.

**Art. 6º** Para a consecução das finalidades referidas no art. 3º, a Secretaria de Educação do Município de Patos poderá firmar parcerias com:

I - Centro de Operações da Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO